



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13531.000035/92-93
Recurso nº. : 77.846
Matéria : IRPF - EX. : 1991
Recorrente : EVANILDA GONÇALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
Recorrida : DRF-FEIRA DE SANTANA-BA
Sessão de : 16 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 102-42.025

IRPF - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - Cancela-se a notificação de lançamento, restabelecendo-se os valores originais da declaração de rendimentos se resta comprovado que não houve erro de fato nos valores declarados.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EVANILDA GONÇALVES FERREIRA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.

CMA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13531.000035/92-93
Acórdão nº. : 102-42.025
Recurso nº. : 77.846
Recorrente : EVANILDA GONÇALVES FERREIRA DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

EVANILDA GONÇALVES FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 260.784.225-53, jurisdicionada pela DRF/FEIRA DE SANTANA/BA, foi notificada pelo documento de fl. 03 onde é cobrado Cr\$ 35.058,00 equivalente a 58,71 UFIR de imposto de renda pessoa física referente ao exercício de 1991, ano-base de 1990.

Tempestivamente a contribuinte ingressou com impugnação de fls. 01/02, tendo ainda acostado ao processo os documentos de fls. 05/10.

Às fls. 20/23 decisão da autoridade de primeiro grau assim ementada:

-CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
-REVISÃO DE LANÇAMENTO

Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame são retificados pela autoridade administrativa a quem compete a revisão daquela.

- ENCARGOS DE FAMÍLIA
- Dependentes menores de 21 anos, pobres.

Os erros de fato, cometidos quando do preenchimento da declaração, não ensejam a cobrança do crédito tributário.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO PROCEDENTE PARTE.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13531.000035/92-93
Acórdão nº. : 102-42.025

Irresignada com a decisão acima, a contribuinte ingressou com recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes pela petição de fls. 26/27, alegando em seu favor que o declarado está de acordo com os valores constantes do informe de rendimentos.

Esta Segunda Câmara, em sessão de 15/09/94 converteu o julgamento em diligência como faz certo a Resolução nº 102-1.723 de fls. 33/35.

O resultado da diligência encontra-se às fls. 40/41.

É o relatório. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES

Processo nº. : 13531.000035/92-93
Acórdão nº. : 102-42.025

VOTO

Conselheiro Antonio de Freitas Dutra, Relator

O recuso e tempestivo e dele conheço.

O litígio trazido a julgamento desta Câmara diz respeito a alteração de ofício da renda bruta da contribuinte nos seguintes valores:

Renda bruta declarada	Alterado de ofício para
Cr\$ 447.181,00	Cr\$ 969.421,00

Imposto retido na fonte declarado	Alterado de ofício para
Cr\$ 7.901,00	Cr\$ 32.559,00

Pela diligência realizada fruto da Resolução 102-1.723 (fls. 33/35), resultou na resposta da fonte pagadora de fls. 40/41 que são os valores constantes da declaração de rendimentos entregue à Secretária da Receita Federal.

A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13531.000035/92-93
Acórdão nº. : 102-42.025

Faço questão de registrar que a receita bruta declarada foi de Cr\$ 447.181,00, igual valor informado na planilha de fl. 41.

Assim sendo, não havendo nos autos elementos que nos levem a outra convicção, voto por DAR provimento ao recurso. Ou seja, confirmar os valores da declaração original de fl. 14. Cancelando-se portanto o lançamento de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 16 de setembro de 1997.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA